

Senado Federal  
 Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
 Recebido em 19 / 10 / 2011, às 16:30  
*Flávia* / estagiário

MPV 547

00022



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
19/10/2011

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 547/2011

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM	1/2

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 547/2011

Inclua-se o Art. 5º a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, com a seguinte redação na Medida Provisória nº 547 de 11 de outubro de 2011:

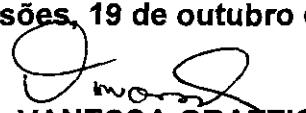
“Art. 5º Os Estados e Municípios devem instituir núcleos de formação de pessoas para brigadas voluntárias que possam auxiliar os trabalhos da defesa civil quando da ocorrência de escorregamentos de grande impacto ou processos geológicos correlatos.

**Parágrafo Único.** Os cursos dos núcleos de formação devem ser fornecidos, preferencialmente, às pessoas que morem em locais em situação de risco;”

Justificativa

A emenda que ora apresentamos, tem por objetivo para garantir a efetividade das medidas propostas no âmbito da defesa civil e trazer mais segurança para a população como um todo, regulamentando a questão do planejamento e execução de medidas em casos de emergência onde há diversos desabrigados ou mesmo quando recebido do sistema de monitoramento do clima o alerta sobre quaisquer alterações significativas no solo, clima, regime de águas dentre outros em que se tenha a necessidade de evacuar um contingente populacional para áreas mais seguras.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2011.

  
Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

19/10/2011  
DATA

ASSINATURA

